

dões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

Albufeira, 25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade Barreira*.

#### **Aviso n.º 7090/2006 — AP**

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 857/04.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Pedro Marques da Silva, filho de Júlio Colaço Castelo e Silva e de Maria Joaquina Sousa Marques, natural de Portugal, Alvaiázere, Almoster, Alvaiázere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1974, solteiro, com a profissão de estuador, titular do bilhete de identidade n.º 11352226, com domicílio na Rua 25 de Abril, 21, 2.º, direito, Malveira, Mafra, 2665-200 Malveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

Albufeira, 31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aração Silva Pedro*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL**

#### **Aviso n.º 7091/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/99.3GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Maria Sobral Machado, filho de António Joaquim Sobral Machado e de Dulcelina Maria Garvão Machado, natural de Portugal, Santiago do Cacém, Alvalade, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10394532, com domicílio em Fortes, 13, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

#### **Aviso n.º 7092/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 151/04.2GBASL, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 151/04.2GBASL da unidade de apoio, Alcácer do Sal, Tribunal da Comarca (serv. M. P.), onde foi declarado contumaz desde 20 de Setembro de 2006 o arguido António Francisco Moreira de Brito, filho de Francisco Moreira de Brito e de

Dominga Daniel Paciência, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Agosto de 1972, solteiro, com a profissão de pedreiro, com passaporte n.º No447449, com domicílio na Rua Jorge Castilho, 6, 1.º, esquerdo, Rio de Mouro, 2635-378 Rio de Mouro, por se encontrar já julgado e condenado pela prática de quatro crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticados em 8 de Agosto de 2004, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**

#### **Aviso n.º 7093/2006 — AP**

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 164/04.4GAACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosália Rosa Gageiro, filha de António Simão Gageiro e de Amélia Maroa Rosa, natural das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12403709, com domicílio na Rua do Baú, 24, Quinta das Águas, Bárrio, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusada da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2004 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2004, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Daniel*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**

#### **Aviso n.º 7094/2006 — AP**

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 109/02.6TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Manuel Gaspar Gomes, filho de Agostinho Bento Gomes e de Maria Alzira Gaspar Gomes Leiras, natural do Bombarral, Bombarral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634421, com domicílio na Rua Direita, 15, Charneca, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Marques*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**

#### **Aviso n.º 7095/2006 — AP**

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 25/03.4TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Heriberto Jesus Sanches Mendonza, filho de Alberto Sanches e de Carmen Seron, natural da República Dominicana, de nacionalidade colombiana, nascido em 8 de Outubro de 1963, casado, com a profissão de desconhecida ou

sem profissão, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 27, 1.º-E, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7096/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/99.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Cardoso Lemos, filho de José Mayer Alkain de Lemos e de Maria Carolina Cardoso de Lemos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Maio de 1952, com a profissão de mecânico, com domicílio na Rua Cesário Verde, 25, 1.º, Alto do Moinho, Corroios, 2855 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referido, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7097/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/97.6TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alzira Rodrigues Paim, filha de Fernando da Fonseca Cardoso e de Teresa Francisco Rodrigues, nascida em 31 de Maio de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12965480, com domicílio na Rua Nova da Corujeira, 10, 2.º esquerdo, Porto, 4300-359 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7098/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 332/03.6PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Monteiro, filho de Avelino Lopes Monteiro e de Maria Eduarda da Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11331659, com domicílio na Praceta Barbosa do Bocage, 7, 7.º, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro

de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Esteves*.

#### Aviso n.º 7099/2006 — AP

A Dr.ª Elsa Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1383/01.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Almeida Santos, com domicílio na Praceta Júlio Diniz, 4, 4.º-A, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Paula Fernandes*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Aviso n.º 7100/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2101/98.4PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cardoso Vilhano, filho de Armando Rodrigo Vilhano e de Deolinda Augusta Cardoso, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1959, divorciada, com a identificação fiscal n.º 187895007, titular do bilhete de identidade n.º 6182515, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 92, São Pedro da Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia] que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

#### Aviso n.º 7101/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada,